

2.390/05

## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.560/2005

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um abono no valor de R\$ 1.002,80 (um mil dois reais e oitenta centavos) aos professores da rede Municipal do ensino fundamental do Município de São Gabriel da Palha, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, oriundo dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

§ 1º - O abono de que trata o "caput" será pago em duas parcelas de R\$ 501,40 (quinhentos e um reais e quarenta centavos), nos meses de outubro e novembro de 2005.

§ 2º - O abono de que trata o "caput" não incorporará à remuneração a qualquer título, nem integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

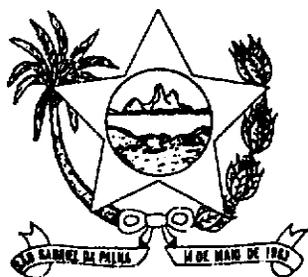
§ 3º - O abono mencionado no "caput" será devido aos professores ativos efetivos e contratados por designação temporária, no efetivo exercício do magistério.

§ 4º - Não fará jus ao abono o servidor que estiver afastado prestando serviços em outra Unidade Administrativa, em licença para tratamento de saúde, localizado ou readaptado, que não esteja em exercício docente.

§ 5º - Dos valores a serem pagos, serão descontados e recolhidos na forma da lei o percentual destinado ao Imposto de Renda, ao Regime Geral de Previdência Social e demais contribuições compulsórias.

**Art. 2º** - A concessão do abono será devida integralmente ao professor que contar com 109 (cento e nove) dias de efetivo exercício referente ao período de 10 de fevereiro à 31 de julho, ou pago proporcionalmente a 1/109 avos de efetivo exercício do magistério, conforme tabela abaixo discriminada:

Faltas	%
0 a 3	100
4 a 6	80
7 a 9	60
10 a 13	40
14 a 17	20
18 a 25	10
Acima de 25	Não recebe abono



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - A apuração das faltas terá como base os dados da folha de frequência para pagamento.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder nos termos da presente lei e em parcela única, novo abono oriundo dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério referente ao período de agosto a dezembro do calendário de 2005, visando o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/1996.

§ 1º - O abono autorizativo de que trata o art. 4º da presente lei só se efetivará se após levantamento dos gastos com a remuneração do magistério com projeção até 31 de dezembro do corrente ano, ficar comprovado a existência de margem de contribuição para se alcançar a legalidade fixada em lei.

§ 2º - Havendo margem para concessão do abono, este será fixado dividindo o montante pelos dias letivos remanescentes do período proposto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário..

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de outubro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ANTÔNIO DE NADAI**  
Secretário Municipal de Administração Interino